



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/275/2023

Exmo. Sr.

IVANIR "TUPY" PROLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 066 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 66 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

“I - Atendimento em escolas, centros de educação infantil, outras repartições públicas municipais, mediante a contratação de Agente Administrativo, Assistente Social, Atendente de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo ESB, Operador de Máquinas, Professores da Rede Municipal 40h, Professor da Rede Municipal 20h e Professor da Rede Municipal/Libras, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Tradutor Interpretador de Libras, Terapeuta Ocupacional e dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei para atividades nas repartições públicas municipais”.

Art. 2º Fica o inciso III no Art. 18 da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 com a seguinte redação:

“III - ser novamente contratado antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses de já ter cumprido ao menos 540 dias do contrato vigente ou de ausência de outros candidatos aptos a assumir a vaga”. (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 66 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

As reformas propostas na legislação em comento conferem legitimidade às adequações necessárias fáticas que urgem de aprimoramento legislativo.

Assim, contamos com a costumeira atenção dos nobres Edis na análise e aprovação do projeto.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de setembro 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL